



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2018

João Pessoa, 08 de março de 2018.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios de inserção dos dados no Sistema PJe-JT, bem como os conceitos adotados pelo Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Manual de Orientações do Sistema e-Gestão (1º Grau);

CONSIDERANDO as imprecisões na base de dados e nas estatísticas em razão da falta de delimitação objetiva do conceito de sentença líquida;

CONSIDERANDO que, para fins estáticos, o conceito de liquidez da sentença refere-se à necessidade de realização de cálculos aritméticos;

CONSIDERANDO a regulamentação dos honorários sucumbenciais no âmbito da Justiça do Trabalho pela Lei n.º 13.467/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Considera-se sentença líquida, para fins de lançamento nos sistemas PJe-JT e SUAP, a decisão do Juiz do Trabalho de Primeiro Grau, proferida nos termos do CPC, art. 487, I e III, “a”, que contemple obrigação de pagar, devidamente acompanhada dos cálculos respectivos, seja no corpo da sentença ou sob a forma anexo.

Parágrafo único. É vedado o lançamento nos sistemas PJe-JT e SUAP de qualquer decisão não enquadrada no conceito do art. 1º como sentença líquida.

Art. 2º. Considera-se sentença ilíquida, para fins de lançamento nos sistemas PJe-JT e SUAP, a decisão do Juiz do Trabalho de Primeiro Grau que:

- a) acolher pretensão meramente declaratória, constitutiva ou mandamental;**
- b) apenas determinar a expedição de alvará;**
- c) condenar a parte em obrigação de fazer, não fazer ou entregar coisa;**
- d) apenas condenar o litigante ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e/ou periciais e multa por litigância de má-fé;**

Art. 3º A Secretaria da Corregedoria Geral velará pelo cumprimento do presente Provimento mediante acompanhamento periódico dos lançamentos procedidos pelas Varas do Trabalho.

Art. 4º. As dúvidas e os casos excepcionais serão decididos pelo Corregedor Regional.

Art. 5º. O presente provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o PROVIMENTO TRT SCR Nº 003/2017.

(assinado e datado eletronicamente)
Wolney de Macedo Cordeiro
Desembargador Corregedor